



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2018.

COMUNICAÇÃO Nº 184/18 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wanderley Rebello de O. Filho, presentes os Auditores Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos, Dr. Rafael Fernandes Lira, Dr. Arilson Gouveia, Dr. Julião Vasconcelos e o Procurador Dr. Leonardo Rogel, ausências justificadas dos Auditores Dr. Rodrigo Octávio P. Borges e Dra. Cristiane Carvalho A. Martins, reuniu-se às 18h20min do dia 12 de junho de 2018, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 200/18

Denunciado: AAO Futuros Talentos (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD.

Jogo: EFP Projeto Futuro do Lagartixa x AAO Futuros Talentos

Categoria: Amador da Capital – Sub 15

Data jogo: 19/05/2018

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Julião M. Vasconcelos

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minutos de atraso, sendo 28(vinte e oito) minutos, totalizando R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), quanto à imputação dos art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 201/18

Denunciado: Vinicius de Souza D. Pereira (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD.

Jogo: Liga de Bom Jesus de Itabapoana x Liga de Itaperuna

Categoria: Ligas Municipais – Sub 17

Data jogo: 19/05/2018

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Rafael Fernandes Lira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 30(trinta) dias, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

4) Processo: nº 202/18

Denunciado: Liga Cardosense (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Liga Campista x Liga Cardosense

Categoria: Ligas Municipais – Sub 17

Data jogo: 19/05/2018

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Arilson Gouveia

Resultado: Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 3.000,00(três mil reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Rafael Lira e Dr. Wanderley Rebello que aplicavam multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 203/18

Denunciado: Jonathan da Silva Azevedo (Atleta do CEC Atlético Juventude)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: CEC Atlético Juventude X Real Maré FC

Categoria: Amador da Capital – Sub 15

Data jogo: 20/05/2018

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Rafael Fernandes Lira

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leonardo Rangel e Dr. Arilson Gouveia que aplicavam pena de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

6) Processo: nº 204/18

Denunciado: Samuel Augusto de Queiroz dos Santos (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil x Duque de Caxias FC

Categoria: Série B1 – Sub 20

Data jogo: 23/05/2018

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Julião M. Vasconcelos

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leonardo Rangel que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7) Processo: nº 205/18

Denunciado: Olaria AC (Associação)

Tipificação: Art. 206 (2 vezes) do CBJD

Jogo: Olaria AC x Bonsucesso FC

Categoria: Série B1 – Sub 20

Data jogo: 23/05/2018

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Julião M. Vasconcelos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minutos de atraso, sendo 24(vinte e quatro) minutos, totalizando R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e multado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 2(dois) minutos, totalizando R\$ 200,00(duzentos reais), quanto à imputação dos art. 206 do CBJD, duas vezes.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 206/18

Denunciado: Filype Pinheiro Mendonça (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: Olaria AC x Bonsucesso FC

Categoria: Série B1 - Profissional

Data jogo: 23/05/2018

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Arilson Gouveia

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

9) Processo: nº 207/18

Denunciado: Wanderson José de França Silva Junior (Atleta do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: América FC x Barcelona EC

Categoria: Série B1 – Sub 20

Data jogo: 23/05/2018

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Processo: nº 208/18

Denunciado: João Paulo da Silva Sant'Anna (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254 II do CBJD

Jogo: Gonçalense FC x Artsul FC

Categoria: Série B1 – Profissional

Data jogo: 23/05/2018

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Arilson Gouveia

Resultado: Apresentado pela defesa do denunciado prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Rafael Lira que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 II para o art. 250 do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h25m.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2018.

Wanderley Rebello
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta